

Audiência Pública nº 23/2019

Minuta de resolução que estabelece os procedimentos para geração de lastro necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização - CBIOs.

18 de novembro de 2019

Componentes da mesa:

Carlos Orlando Enrique da Silva – Presidente
Danielle Conde – Secretária
Isabela Ramos – Procuradora Federal



Horário	Descrição
14h – 14h30	Registro dos participantes
14h30 – 14h45	Abertura da Audiência
14h45 – 15h15	Exposição do tema pela ANP/SBQ
15h15 – 17h15	<p>Manifestação de expositores com inscrições prévias, por ordem cronológica de seus recebimentos</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Sr. Daniel Furlan Amaral - ABIOVE</i>• <i>Sr. Antonio de Pádua Rodrigues - ÚNICA</i>• <i>Sr. Luciano Rodrigues - Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo - SIFAESP</i>• <i>Sr. Daniel Silva Antonelli - SERPRO</i>• <i>Sr. Danielle Castro Argolo - SERPRO</i>• <i>Sr. Sergio Beltrão - UBRABIO</i>• <i>Sr. Samuel Carvalho - PLURAL</i>• <i>Sr. Júlio Cesar Minelli – APROBIO</i> <p>Manifestação de expositores com inscrições <i>in loco</i></p>
17h15 – 17h30	Comentários finais e encerramento

Durante a
Audiência

Caberá ao presidente:

- conduzir a Audiência;
- coordenar as exposições das partes interessadas, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
- decidir, conclusivamente, acerca de questões de ordem e reclamações sobre fatos transcorridos na Audiência.

Súmula da
Audiência

- A Audiência será gravada e o áudio transcrito para juntada ao processo. Do que nela se passar, será lavrada súmula pela secretária, que a subscreverá em conjunto com o presidente.

Publicação

- A súmula da Audiência será divulgada após aprovação pela Diretoria da ANP
- A súmula, as exposições e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias.

Manifestação
com inscrição
prévia

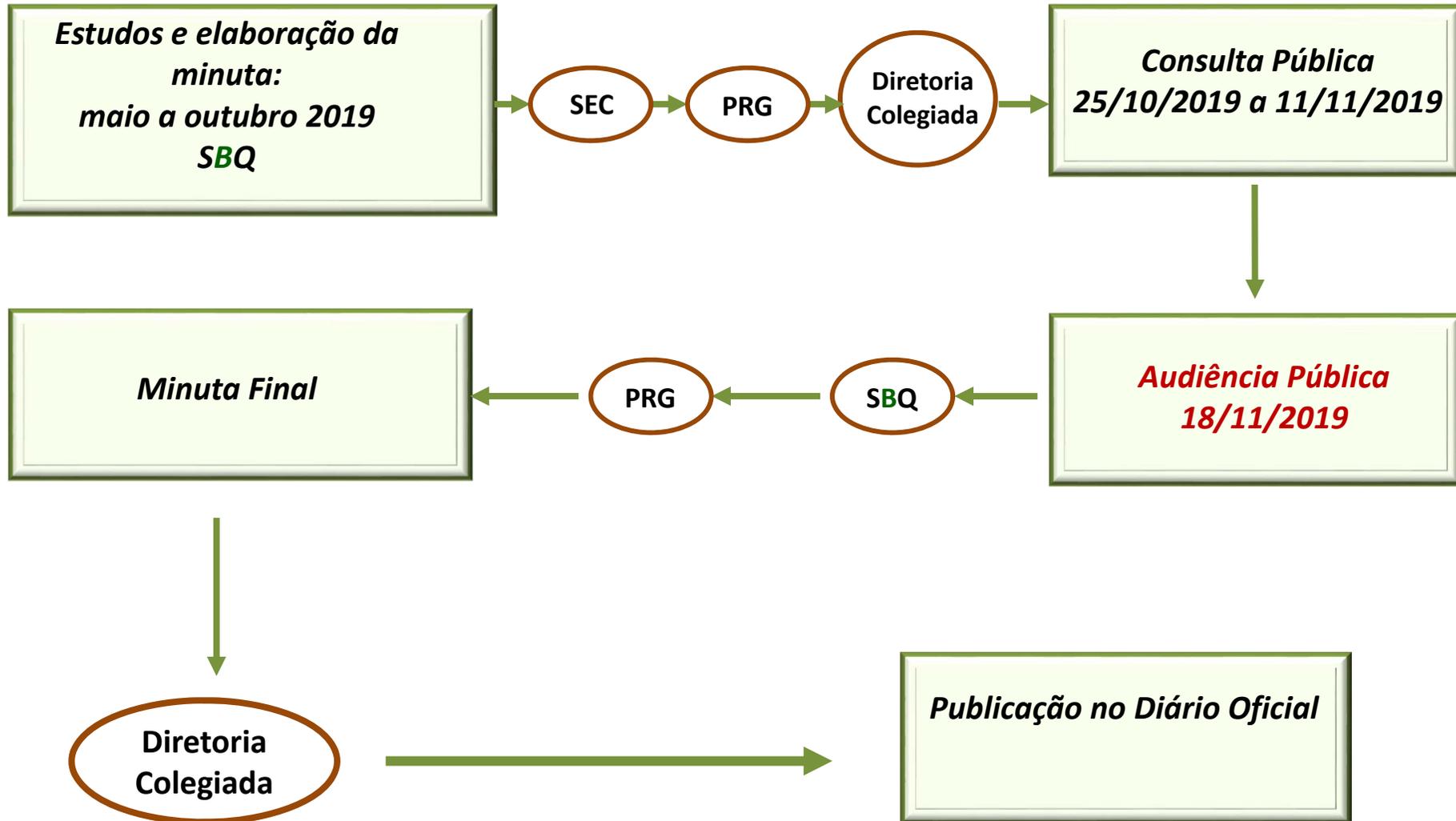
Manifestações de agentes econômicos, consumidores e demais interessados da sociedade ocorrerão por meio de exposição, observadas a ordem de inscrição prévia e o tempo definido pelo presidente.

Manifestação
com inscrição
presencial

Manifestações a partir de inscrições presenciais, isto é, durante a própria sessão, poderão ser consideradas pelo presidente após as relativas às inscrições prévias e observada a programação da Audiência.

Prazo
para
resposta

Em havendo necessidade de dados não disponíveis no **local** para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da audiência, na página eletrônica <http://www.anp.gov.br>



Recebidos 40 comentários de 9 instituições

Proponente	Número de comentários formulados
✓ Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência - PLURAL	7
✓ Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool do Estado de São Paulo	1
✓ Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial	1
✓ União da Indústria de Cana de Açúcar - UNICA	12
✓ Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE	4
✓ Inpasa Agroindustrial Ltda.	3
✓ Ministério de Minas e Energia - MME	1
✓ Alesat Combustíveis S/A	7
✓ Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	4

- ✓ **Inclusão do distribuidor de combustíveis como usuário do sistema**
- ✓ **Verificação pelo sistema da destinação final do produto**
- ✓ **Emissão de Créditos de Descarbonização com Certificação em data posterior (respeitado o prazo de 60 dias da respectiva nota fiscal)**
- ✓ **Alteração de definições**
- ✓ **Incorporação das operações de transferência entre produtores e cooperativas de produtores**
- ✓ **Substituição de NF-e utilizada para lastro de CBio emitido que não atenda aos critérios estabelecidos na resolução**
- ✓ **Novas unidades produtoras possam ser incorporadas ao RenovaBio no primeiro ano de operação**
- ✓ **Definição de nível de materialidade aceitável pelo Programa caso seja detectada alguma inconsistência**
- ✓ **Arredondamento do número de CBIOs a serem emitidos**
- ✓ **Alterações na Resolução ANP nº 758, de 2018**
- ✓ **Inclusão de novas operações (códigos CFOPs)**
- ✓ **Cobrança do serviço de consulta e acesso às informações da Plataforma CBIO proporcional ao volume de biocombustível comercializado**

Lei nº 13.576, de 26/12/17



Decreto nº 9.888, de 27/06/19 (art. 9º)
Regulação e fiscalização da certificação
de biocombustíveis

- ◉ **Credenciamento** de firmas inspetoras.
- ◉ Aprovação do processo de Certificação da Produção Eficiente de Biocombustíveis com a Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

Resolução nº 758, de 27/11/2018

Informes Técnicos conexos



Decreto nº 9.888, de 27/06/19
(arts. 4º a 6º)
Metas individuais
Market share combustíveis fósseis

- ◉ Individualização da meta compulsória estabelecida pelo CNPE para distribuidores de combustíveis.
- ◉ Definição de sanções em casos de descumprimentos.

Resolução nº 791, de 15/06/2019

Metas de 2019: Despachos nº 495 e nº 585, publicados em 28/06/2019 e 27/07/2019.



Decreto nº 9.888, 27/06/19 (art. 9º)
/ Decreto nº 9.964, 08/08/19
Lastro de CBIOS

- ◉ Definição, registro e controle das operações de venda de biocombustíveis que possam servir de lastro à emissão primária dos CBIOS.

Resolução em elaboração

- ◉ Contratação de fornecedor especializado para a elaboração e a gestão da Plataforma CBIOS (SERPRO)

Proposta comercial assinada. Processo de contratação em tramitação.

Decretos nºs 9.888 e 9.964, de 2019 - LASTRO DO CBIO

Art. 9º A ANP estabelecerá os critérios, os procedimentos e as responsabilidades para **regulação e fiscalização** da Certificação de Biocombustíveis e **do lastro do Crédito de Descarbonização**, que abrangerão, entre outros:

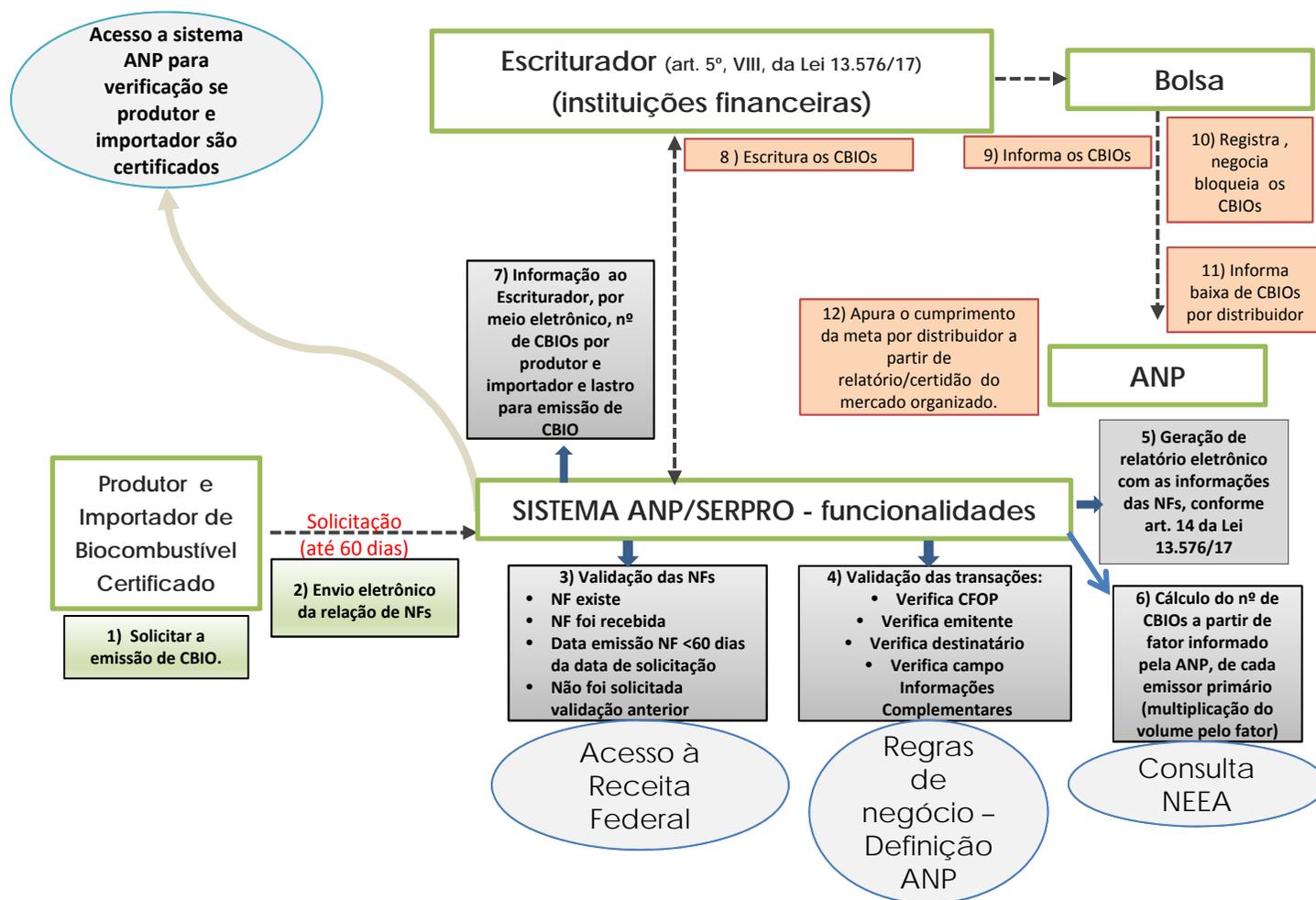
.....

IV - definição, registro e controle das operações de venda de biocombustíveis que possam servir de lastro à emissão primária dos Créditos de Descarbonização.

§ 1º O lastro de que trata o inciso IV do caput refere-se ao conjunto de informações necessárias à garantia da fiel emissão dos Créditos de Descarbonização relativo aos volumes comercializados de biocombustíveis produzidos ou importados e notas fiscais correspondentes e aos Certificados da Produção Eficiente de Biocombustíveis concedidos, renovados, suspensos, cancelados ou expirados, com dados do produtor ou do importador de biocombustíveis, da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, da validade do certificado, dentre outros. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.964, de 2019\)](#)

§ 2º A ANP poderá contratar fornecedor especializado para a elaboração e a gestão de sistema informatizado para registro e controle das operações a que se refere o inciso IV do caput. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.964, de 2019\)](#)

As informações do lastro dos CBIOs serão geradas através da “Plataforma CBIO”, mediante pagamento pelo emissor primário por nota fiscal eletrônica analisada.



- O preço do serviço prestado pelo Serpro ao emissor primário será estabelecido em despacho pela ANP.
- O emissor primário necessitará firmar contrato com o SERPRO para disponibilização das informações para geração do lastro dos CBIOs.
- Prazo para solicitação da emissão de lastro de CBIO: entre o 15º e 60º dia da data de emissão da nota fiscal de venda do biocombustível pelo emissor primário.
- Poderão ter acesso à Plataforma CBIO:
 - emissor primário;
 - escriturador dos CBIOs;
 - entidade administradora do mercado organizado; e
 - ANP e órgãos de controle.

- Condições da Nota Fiscal para solicitação:
 - possuir chave de acesso válida, para conferência na Receita Federal;
 - ser válida, sem devolução ou cancelamento posterior;
 - contemplar biocombustível;
 - conter comprovante de recebimento do produto pelo destinatário;
 - não ter sido objeto de solicitação anterior de emissão de lastro;
 - destinatário da NF-e deverá ser agente econômico autorizado pela ANP (exceção: biometano).

- A nota fiscal de comercialização de etanol combustível emitida por cooperativa de produtores será considerada para solicitação de escrituração de CBIOs desde que permita a identificação do emissor primário, sendo o crédito concedido à unidade produtora.

- Operações aceitas para geração de lastro dos CBIOs (CFOP constante da NF-e):
 - venda;
 - remessa de entrega futura;
 - venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem; ou
 - transferência de produção do produtor para terceiros ou para outra unidade produtora da mesma empresa.

- Operações não aceitas para geração de lastro para emissão de CBIOs (idem):
 - comercialização de biocombustível para industrialização ou exportação do produto;
 - comercialização, por unidade produtora de biocombustível adquirido ou recebido de terceiros, após reprocessamento, independente da destinação dada ao produto; ou
 - venda de biocombustível realizadas entre produtores ou entre produtor e empresa comercializadora de etanol que tenham sua destinação final alterada para o mercado não combustível.

- Definição de prazo para utilização de dados do ano civil anterior no âmbito dos processos de Certificação:
relatórios encaminhados pela firma inspetora à ANP até 31 de março do ano seguinte (n+1)
- Segundo processo de Certificação:
dados de média móvel dos três anos anteriores. Caso o segundo processo de Certificação se inicie em 2020, utilização da média dos dados de 2018 e 2019.
- Tempo mínimo de operação no ano anterior para fins de Certificação:
ter operado por pelo menos seis meses no ano civil anterior.
- Possibilidade de tarjamento das informações a serem disponibilizadas em consulta pública:
quando consideradas estratégicas e críticas sob aspecto concorrencial.

24/12/19
Início RenovaBio

Dezembro 2019 (Resolução CNP nº 05/18)
Entrada em vigor das metas compulsórias individuais para os distribuidores de combustíveis

2º semestre 2019 – Coordenação MME

- Portaria MME - Negociação de CBIOs em mercados organizados. Regulamentação do art. 17da Lei 13.576/17 – Decreto nº 10.102, de 06/11/2019

2º semestre 2019 – Coordenação ANP

- Plataforma CBIO – Contratação SERPRO; Entrega do sistema
- Aprovação de processos de Certificação
- Publicação de resolução ANP - Lastro para emissão de CBIO

Grato !

**Superintendência de Biocombustíveis e
Qualidade de Produtos - SBQ**



RenovaBio



anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Horário	Descrição
14h – 14h30	Registro dos participantes
14h30 – 14h45	Abertura da Audiência
14h45 – 15h15	Exposição do tema pela ANP/SBQ
15h15 – 17h15	<p>Manifestação de expositores com inscrições prévias, por ordem cronológica de seus recebimentos</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Sr. Daniel Furlan Amaral - ABIOVE</i>• <i>Sr. Antonio de Pádua Rodrigues - ÚNICA</i>• <i>Sr. Luciano Rodrigues - Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo - SIFAESP</i>• <i>Sr. Daniel Silva Antonelli - SERPRO</i>• <i>Sr. Danielle Castro Argolo - SERPRO</i>• <i>Sr. Sergio Beltrão - UBRABIO</i>• <i>Sr. Samuel Carvalho - PLURAL</i>• <i>Sr. Júlio Cesar Minelli – APROBIO</i> <p>Manifestação de expositores com inscrições <i>in loco</i></p>
17h15 – 17h30	Comentários finais e encerramento